

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 14/2025

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Além das Formas Fenix Ltda - SPE	CPF/CNPJ: 42.908.576/0001-00
Endereço: Avenida Coronel Rosendo, 19	Bairro: Centro
Município: Carrancas	UF: MG
Telefone: ND	E-mail: ND

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área urbana – empreendimento linear	Área Total (ha): ****
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ****	Município/UF: Carrancas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica ao caso

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04408	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
*****	*****	*****	*****	*****	*****

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	E-03-05-0	****
Estação de tratamento de esgoto sanitário	E-03-06-9	****

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
****	****	*****	****
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 21/11/2024

Data de solicitação de informação complementar: 11/02/2025

Data de recebimento de informação complementar: 12/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no loteamento Além das Formas Fenix em área urbana município de Carrancas/MG, para instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE em 0,04408 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área em questão está situada na área urbana do município de Carrancas, o qual está localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais e na Circunscrição Hidrográfica GD1, CBH Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica ao caso.
- Área total(ha): Não se aplica ao caso.
- Área de reserva legal(ha): Não se aplica ao caso.
- Área de preservação permanente(ha): Não se aplica ao caso.
- Área de uso antrópico consolidado(ha): Não se aplica ao caso.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada:  
 ( ) A área está em recuperação:  
 ( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR    ( ) Averbada    ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel    ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: \*\*\*\*

- Parecer sobre o CAR:  
Não se aplica ao caso.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no loteamento Além das Formas Fenix em área urbana município de Ingaí para instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE em 0,04408 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 102096661

Taxa florestal: Não se aplica ao caso.

Número projeto SINAFLOR: Não se aplica ao caso.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muita alta
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não
- Reserva da biosfera: zona de amortecimento

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, estação de tratamento de esgoto sanitário
- Atividades licenciadas: \*\*\*\*
- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que como sendo área urbanizada conforme datas de 08/02/2014 e 21/09/2023 conforme imagens históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área urbanizada conforme figura abaixo.



Imagen 01 - fonte: Google Earth



Imagen 02 - fonte: Google Earth

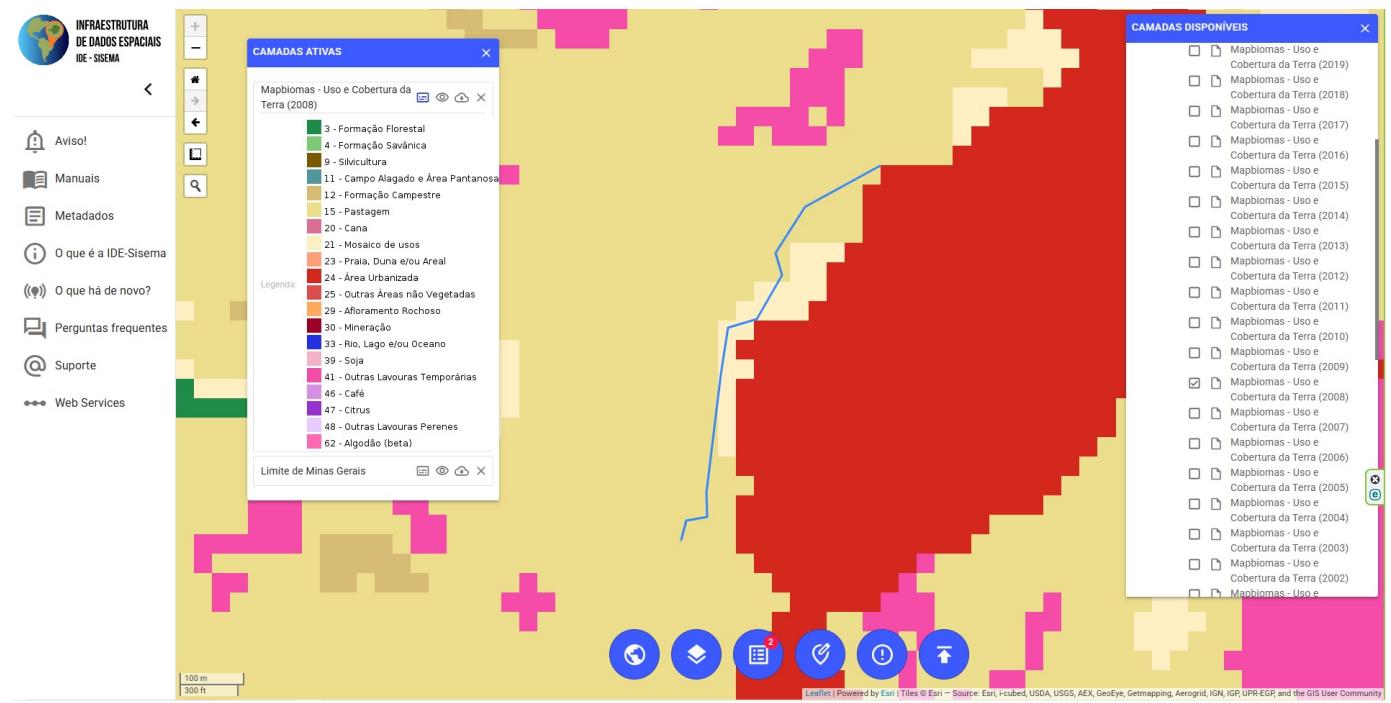


Figura 01 - fonte: IDE-MG

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e suave ondulado
- Solo: Cambissolo háplico distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD1, CBH Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados a informação que a referida área está situada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia classificada como campo possuindo características de árvores de pequeno porte, arbustos e gramíneas.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região apresenta fitofisionomia de campo, ratificando as informações dos estudos apresentados.

-Fauna: Apenas foi apresentado revisão de literatura científica pertinentes ao município em questão.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a classificação de prioridade média para conservação de avifauna, invertebrados, sendo mastofauna, herpetofauna e ictiofauna foi classificada de baixa prioridade.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo os estudos apresentados a escolha foi devido a melhor inclinação para o escoamento do esgoto, sendo considerado o relevo do empreendimento e situando-o na parte mais baixa para facilitar sua instalação. A construção do interceptor está prevista para uma área próxima à zona urbana consolidada, o que facilita a manutenção da rede de forma eficiente e com menos impacto no ecossistema.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos apresentados, SEI 102096679, foi constatado que não houve a descrição da intervenção ambiental referente a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE se limitando apenas intervenção ambiental referente ao interceptor, e ainda a planta apresentada, SEI 109269152, não delimita as áreas de preservação permanente bem como as respectivas áreas de intervenção ambiental, ora requeridas, e desta

forma a análise técnica fica prejudicada.

Os estudos técnicos são de responsabilidade de Eng<sup>a</sup> Ambiental Daniela de Fátima Pedroso CREA MG 234.485/D e ART MG20232594680, SEI 102096683.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica ao caso.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **Relatório**

Foi requerida por Além das Formas Fenix Ltda - SPE, inscrito no CNPJ sob o nº 42.908.576/0001-00, a autorização para *intervenção em APP sem supressão* em área de 0,04408 ha Área urbana – empreendimento linear, localizada no Município de Carrancas/MG, visando a instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE.

Empreendimento localizado em área urbana, dispensado de inscrição do SERCAR.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 102096659).

Empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

### **Análise**

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, o não atendimento de informações complementares que culminaram no indeferimento do processo.

Após análise do processo de intervenção ambiental, observa-se que o empreendedor não atendeu a contento as solicitações de informações complementares conforme determinado pelo órgão ambiental competente.

Apesar de ter sido concedido prazo para adequação do processo, não houve o devido atendimento ao ofício de informação complementar encaminhado, o que configura descumprimento das exigências legais estabelecidas para a regularização do empreendimento.

Além disso, o Analista Ambiental, gestor do processo, ressaltou que “*não houve a descrição da intervenção ambiental referente a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE se limitando apenas intervenção ambiental referente ao interceptor, e ainda a planta apresentada, SEI 109269152, não delimita as áreas de preservação permanente bem como as respectivas áreas de intervenção ambiental, ora requeridas, e desta forma a análise técnica fica prejudicada.*”

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis,*

*respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por insuficiência técnica e estudos inadequados, não atendendo ao ofício de informação complementar encaminhado, conforme solicitações requeridas.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA** do requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no loteamento Além das Formas Fenix em área urbana município de Ingáí para instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica ao caso.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica ao caso.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica ao caso.

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica ao caso.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 21/03/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109279240** e o código CRC **FE507AB0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043718/2024-10

SEI nº 109279240